



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 29 de maio de 2020.

Ofício C-nº 097/2020

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 042/2020 – **Regime de urgência.**

Proc 1403/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo submete à apreciação dessa Colenda Câmara, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo n.º 042/2020, que dispõe sobre a criação dos cargos de Coordenador Médico e de Coordenador de Enfermagem, de provimento temporário, para atendimento de necessidade por excepcional interesse público, em razão de situação de emergência e calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, no Município de Guaratinguetá.

Tal medida de contratação se deve, Nobres Edis, em razão da urgente necessidade de profissionais das áreas médica e de enfermagem a exercerem suas funções, frente ao funcionamento do Hospital de Campanha, que atenderá os casos de COVID-19 do Município de Guaratinguetá.

Segundo as normas éticas existentes, a respeito do tema coordenação clínica, as expressões supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados, são equivalentes e, usadas, para designar o médico, cuja função é estabelecer ordens e métodos de trabalho, normas ou rotinas, diretrizes e organização do serviço. No desempenho dessa função, o profissional está sujeito às normas éticas específicas sobre o assunto e às normas estabelecidas pelo Código de Ética Médica – Resolução CFM nº 1913/2009.

O médico, quando investido em função de diretor, gerente, coordenador ou outro cargo de chefia, deve pautar-se pelos princípios éticos e de respeito, consideração e solidariedade, sempre buscando o interesse e bem estar do paciente, sem, contudo, deixar de denunciar atos que contrariem os postulados éticos. Lembrar que, de acordo com o artigo 9º, § 1º, do Anexo da Resolução CFM nº 2.147/2016, “supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados (...) se subordinam ao diretor técnico e diretor clínico em suas áreas respectivas”.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.

Rec. 1º	106	/ 2020
às	17.01/20	Reg. —
<i>Cynthia</i>		



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 042, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a criação dos cargos de Coordenador Médico e de Coordenador de Enfermagem, de provimento temporário, para atendimento de necessidade por excepcional interesse público, em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, os cargos empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, abaixo relacionados, a serem preenchidos por profissionais, frente ao funcionamento do Hospital de Campanha que virá a atender os casos de COVID-19:

I – COORDENADOR MÉDICO

Carga Horária – 20 (vinte) horas/semanais.

II – COORDENADOR DE ENFERMAGEM

Carga Horária – 40 (quarenta) horas/semanais.

Art. 2º São atribuições do **Coordenador Médico**:

- I – Supervisionar e coordenar as atividades de sua clínica.
- II – Organizar as escalas de plantões, promover as substituições em sua área de responsabilidade.
- III – Coordenar a elaboração pela clínica das rotinas e dos protocolos de atendimento médico;
- IV – Promover reuniões administrativas e assistenciais de forma regular e periódica de sua clínica, com o objetivo de melhor organizar os trabalhos e, estimular o conhecimento científico.
- V – Organizar a equipe médica das Unidades de Saúde.
- VI – Garantir o atendimento mais adequado para cada tipo de necessidade apresentada pelo público que procura o serviço.
- VII – Garantir a qualidade do atendimento dos casos de urgência e emergência.
- VIII – Garantir a qualidade dos atendimentos dos casos que necessitem de internação ou avaliação hospitalar.



IX – Avaliar os casos de urgência e emergência atendidos no serviço e, orientar o médico plantonista responsável pelos pacientes em relação às condutas diagnósticas e terapêuticas indicadas nos Protocolos de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde.

X – Conhecer os pacientes em atendimento e em seguimento e, acompanhar sua evolução enquanto estiverem sob a responsabilidade do serviço.

XI – Orientar a equipe médica e, trabalhar em harmonia com a equipe de enfermagem em relação à classificação de risco dos pacientes.

XII – Zelar pelo cumprimento das escalas de trabalho, conforme estabelecido pelos instrumentos administrativos e, pelo Código de Ética Médica.

XIII – Propor implantação de novas rotinas ou protocolos, ou a alteração dos já existentes.

Remuneração: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 3º São atribuições do Coordenador de Enfermagem:

I – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem.

II – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do COFEM, informando, de ofício, ao representante legal da empresa, instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem.

III – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IV – Elaborar, implantar e/ou implementar e, atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos e, demais instrumentos administrativos de Enfermagem.

V – Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem.

VI – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos.



VII – Responsabilizar-se pela implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente.

VIII – Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem.

IX – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87.

X – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes.

XI – Organizar e adequar a Assistência de Enfermagem na Unidade.

XII – Coordenar o serviço de enfermagem, levando em consideração as necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes, a fim de garantir padrão sistematizado de assistência.

XIII – Elaborar, discutir e avaliar, juntamente com os enfermeiros, a escala mensal, de forma que os plantões tenham número adequado de profissionais, levando em consideração, situações previstas e, assegurando o dia de descanso do profissional.

XIV – Supervisionar e avaliar a assistência de enfermagem, prestada na Unidade.

XV – Fazer a previsão de materiais/suprimentos de enfermagem a serem utilizados nos plantões, a fim de garantir a assistência sem interrupções.

XVI – Supervisionar o controle de estoque e o pedidos dos suprimentos.

XVII – Administrar bens patrimoniais e materiais de consumo.

XVIII – Elaborar relatórios administrativos, supervisionar a gestão dos recursos financeiros.

XIX – Supervisionar as ações relacionadas à tecnologia de informação.

Remuneração : R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Art. 4º Os cargos criados de acordo com a presente Lei, de caráter temporário, são para atender à necessidade dos profissionais, frente ao funcionamento do Hospital de Campanha que vier a atender os casos de COVID-19, do Município de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, os cargos serão preenchidos, enquanto permanecem emergência de saúde pública de importância



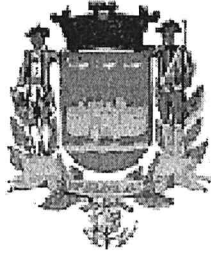
Projeto de Lei Executivo nº 042/2020 – continuação.

Fls. 04

internacional decorrente do coronavírus, bem como o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 8.911, de 07 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data a sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
Secretaria da Fazenda

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cálculos elaborados em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

CONFORME QUADRO ATUAL:				
	Exercício de 2019	Orçamento 2020	Previsão para 2021	Previsão para 2022
Receita Corrente Líquida	334.138.175,44	340.995.000,00	348.002.000,00	358.282.000,00
Despesas c/Pessoal	144.161.428,59	149.264.000,00	159.417.800,39	165.395.967,90
% s/RCL	43,14%	43,77%	45,81%	46,16%

<u>CRIAÇÃO: 1 CARGO DE COORDENADOR MÉDICO E 1 CARGO DE COORDENADOR DE ENFERMAGEM</u>				
	Estimativa Mensal	Estimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022
Reflexo em 2020	10.285,00	82.280,00	////////////////////	////////////////////
Projeção da Despesa com Pessoal	////////////////////	149.346.280,00	159.417.800,39	165.395.967,90
% TOTAL S/RCL	////////////////////	43,80%	45,81%	46,16%

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) O Quadro da Despesa Atual demonstra o fechamento do exercício de 2019, a estimativa orçamentária para 2020, e as previsões para os exercícios de 2021 e 2022.
- 2) Os valores dos reflexos de proventos e encargos, dos cargos em comissão, foram fornecidos pela Seção Pessoal e refletem somente neste exercício.
- 3) O presente impacto orçamentário e financeiro foi elaborado conforme Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 4) O percentual apurado de Despesas com Pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Guaratinguetá, 28 de maio de 2020.



Domingos Geraldo Botan
Secretário Municipal da Fazenda



GUARATINGUETÁ - SP

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargo em Comissão: Coordenador Médico

Quantidade: 1 vaga

Exercício de 2020
Cargo em Comissão: Coordenador Médico
Quantidade: 1 vaga
Salário Base: R\$ 5.000,00/mês X 8 = R\$ 40.000,00
INSS empresa = R\$ 8.400,00
Total = R\$ 48.400,00
Cargo em Comissão: Coordenador de Enfermagem
Quantidade: 01 vaga
Salário Base: R\$ 3.500,00/mês X 8 = R\$ 28.000,00
INSS empresa = R\$ 5.880,00
Total = R\$ 33.880,00
TOTAL: R\$ 82.280,00



DECRETO Nº 8.911, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Decreta Estado de Calamidade Pública e estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, e altera o artigo 3º Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, e dá providências correlatas.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando todas as Leis e Portarias Ministeriais, bem como os Decretos e declarações da Organização Mundial de Saúde editados até a presente data;

Considerando que o Ministro Marco Aurélio nos autos da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341, reconheceu a possibilidade dos Municípios editarem regras de conduta para proteção da comunidade, visando evitar a propagação da COVID-19;

Considerando a necessidade de implementar medidas adicionais visando o aperfeiçoamento do combate ao COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.920 de 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e;

Considerando especialmente a confirmação do primeiro caso de COVID-19 no município de Guaratinguetá em decorrência de contaminação causada pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Guaratinguetá, enquanto perdurar os efeitos da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Fica estendido até 22 de abril de 2020, o período de quarentena de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), na cidade Guaratinguetá.



DECRETO Nº 8.911, DE 07 DE ABRIL DE 2020

-2-

Art. 3º Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, além de todas as demais medidas sanitárias anteriormente estabelecidas:

I – Nas dependências de todos os Hipermercados, Supermercados, mercadinhos de bairro, armazéns e açougues, Mercado Municipal, aqui compreendidas todas as áreas pertencentes ao comércio, inclusive seus estacionamentos privativos;

II – Nas dependências de farmácias e drogarias;

III – Nas dependências dos depósitos e lojas de materiais de construção, bem como casas de tintas, ferragens e demais comércios similares que atendem à construção civil;

V – Nas dependências das casas de ração, pet shops e de serviços veterinários;

VI – Nas dependências das oficinas mecânicas de veículos automotores e de reparos de bicicletas;

VII – Nas dependências dos depósitos/revendedoras de bebidas, água e gás;

VIII – Nas dependências das agências bancárias e casas lotéricas;

IX - Nas dependências de Panificadoras e padarias;

X - Nas dependências das clínicas médicas, odontológicas e laboratórios;

XI – Nas dependências das indústrias em geral;

XII – Nos velórios;

XIII – Pelos operadores e usuários de táxis e transportes de aplicativos, mantido a proibição de compartilhamento;

XIV – Pelos funcionários de postos de combustíveis e derivados.

XV – Nas repartições públicas;

§ 1º Os estabelecimentos acima elencados não poderão permitir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara, podendo ofertar máscara aos clientes que não estejam fazendo uso das mesmas, caso contrário não poderá permitir a entrada ao recinto.



DECRETO Nº 8.911, DE 07 DE ABRIL DE 2020

-3-

§ 2º Todos os funcionários dos locais citados no inciso I ao XV deste artigo deverão usar máscara de proteção a ser fornecida pelo empregador, sob a pena de aplicação das penalidades elencadas junto ao artigo 4º do presente decreto;

§ 3º Tais medidas entram em vigor na data da publicação deste Decreto, sendo objeto de fiscalização a partir de então, entretanto, até o próximo dia 12 de abril, não haverá a imposição de penalidades, mas tão somente de advertências, sendo este prazo concedido para a devida adequação de todos.

Art. 4º O descumprimento do disposto junto ao artigo 3º deste Decreto, sem prejuízo do disposto junto ao artigo 18 Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I – **Advertência;**

II – **Multa**, limitada a 3 (três) autuações e na seguinte ordem progressiva:

a) Micro empresa: R\$ 500,00 (quinhentos reais), R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Pequenas e médias empresas: R\$ 1.000,00 (mil reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

c) Grandes empresas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III - **Lacração** do estabelecimento pela Vigilância Sanitária, devendo permanecer fechado enquanto perdurar a situação de quarentena.

Parágrafo único. A penalidade de multa prevista neste artigo também poderá ser aplicada em caso de infração do disposto junto ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, juntamente com aquelas previstas no artigo 18 do mesmo decreto.

Art. 5º As feiras livres que acontecem no Município terão que observar as seguintes medidas:



DECRETO Nº 8.911, DE 07 DE ABRIL DE 2020

-4-

I – Os locais onde as feiras acontecem serão fechados com gradil e somente poderão adentrar a área das bancas aquelas pessoas que estiverem fazendo uso de máscaras, ressaltando que não poderão tirá-las enquanto permanecerem nos corredores da feira;

II – Até o próximo dia 12 de abril, os fiscais que estiverem junto as entradas das feiras estarão realizando a orientação à população, alertando que não poderão acessar as bancas da feira sem o uso de máscaras de proteção a partir do dia 13 de abril.

III – Todos os proprietários de bancas de feira, bem como seus funcionários deverão fazer uso de máscaras, sendo que o descumprimento poderá acarretar a imposição das penalidades previstas junto ao artigo 4º do presente decreto.

Parágrafo único. Os proprietários e respectivos funcionários das bancas e demais comércios estabelecidos junto ao Mercado Municipal, também deverão fazer uso de máscaras de proteção sendo que o descumprimento poderá acarretar a imposição das penalidades previstas junto ao artigo 4º do presente decreto.

Art. 6º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção no interior de vans e Ônibus de transporte coletivo, bem como para aqueles que permaneçam em espaços públicos, tais como ruas, avenidas, praças, entre outros.

Parágrafo único. Verificada a desconformidade com o disposto no caput deste artigo caberá à fiscalização e as demais autoridades envolvidas no combate a COVID-19 orientar o cidadão quanto ao uso de máscara como forma de prevenção de contágio.

Art. 7º Retifica e inclui o inciso XXV no artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020:

“Art. 3º ...

XXIV – outros que virem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo; e

XXV – Lojas de Tecidos;”



DECRETO Nº 8.911, DE 07 DE ABRIL DE 2020

-5-

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Memorando Interno nº 63/2020 – DG

Data: 01/06/2020

Para: Vereador Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 042/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo, supracitado, objetiva criar cargos de Coordenador Médico e Coordenador de Enfermagem, de provimento temporário, para atendimento de necessidade por excepcional interesse público, em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, incisos III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que o mesmo encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Lei.

Atenciosamente,

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral